

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTIC  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38  
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS G**

**PARECER JURÍDICO - 021 - 2026**

DADE DE LICITAÇÃO - 009/2026

álise Jurídica do procedimento

E: Agente de Contratação

DIREITO ADMINISTRATIVO. O ARTISTA. INEXIGIBILIDADE DE 74, II DA LEI FEDERAL 14.133 DE 1 E DECRETO MUNICIPAL 4.26 MESTRE LINGUINHA".

**RELATÓRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 31000-000**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**



## **INAR DE OPINIÃO**

Presente análise jurídica, em conformidade com o disposto no art. 2º, § 3º, do Estatuto da Advocacia (Lei Orgânica da Advocacia e da OAB), assume caráter opinativo.

art. 2º, § 3º, da referida lei.

Presente parecer visa auxiliar a autoridade assessorada na elaboração de pareceres que visem vincular a decisão final da administração. A análise se concentra nos aspectos legais dos autos, excluindo elementos técnicos e econômicos da questão. Cabe à administração a análise dos aspectos técnicos e econômicos da questão e oportunidade, e a tomada de decisão final, sempre em consonância com os princípios constitucionais do Direito Administrativo.

## **VALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

O escopo deste parecer é auxiliar a autoridade assessorada na elaboração de pareceres nos termos do art. 53, I e II, da Lei nº 14.133/2021. O controle

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 3800**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

ceções estão dispostas na própria Lei em seu artigo 72, sobre Inexigibilidade de Licitação. A Inexigibilidade de Licitação é um tipo de licitação que não precisa ser realizada por licitação.

O presente processo objetiva a contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o que estabelece a Legislação específica nos moldes do artigo 74, II da Constituição Federal e artigo 1º, II da Lei Orgânica da União, da seguinte forma:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a contratação direta, nos casos de:

[...]

II – contratação de profissional do setor artístico, quando este for nomeado por meio de empresário exclusivo, desde que consensualmente, ou por entidade especializada ou pela opinião pública;

[...]

e no mesmo sentido, Prejulgado n. 977 em vigor do Tribunal de Contas da União.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, projeto preliminar, análise de riscos, termo de referência e projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma prevista no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, para comprovar o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da proposta com os orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABA**  
**PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38**  
**CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

-se, portanto, de examinar processo de contratação de profissional que é inexigível licitação no qual a inviabilidade de contratar diretamente é que se viabilize tal procedimento de contratação direta. A hipótese é factível, não em virtude da exclusividade do profissional para certos serviços artísticos, mas pela impossibilidade de seleção objetiva dos profissionais. É natural das atividades de índole artística e cultural, que são incompatíveis com os critérios de seleção de um certame licitatório. Deverá ser considerada que a hipótese de inviabilidade de competição em função da natureza do artista, de modo que, conquanto possam existir diferenças entre a demanda administrativa, as características pessoais do profissional devem ser feitos um julgamento objetivo. Nessa perspectiva, é vedada a contratação, à medida que as suas condições pessoais foram o fundamento da negociação, tornando o contrato personalíssimo. Deve-se, também, ressaltar que a presente contratação não deve ser considerada como uma exceção ao princípio da publicidade, uma vez que a contratação direta é uma modalidade de contratação que não se aplica ao caso.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTIC  
PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 38  
CEP.: 35.830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

Jaboticatubas, 06 de fevereiro de 2026.

Vilmar Santos Torres  
Procurador-Geral do Município  
OAB/MG nº 238.531

Bruna Xavier Ferreira  
Procuradora-Geral Adjunta  
OAB/MG nº 193.046